



RESOLUÇÃO Nº 66 DE 03 DE MARÇO DE 2.015
Da Mesa Diretora

Regulamenta a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, da Lei Federal nº 12.527/11 e dá outras providências.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmital fica regulado por esta Resolução, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I
DA PUBLICIDADE ATIVA

Art. 2º Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no “Portal da Transparência” no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Palmital (www.palmital.sp.leg.br) na rede mundial de computadores (“internet”).

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 4º Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones, e horários de atendimento ao público da Câmara Municipal de Palmital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

II - registros das despesas da Câmara Municipal de Palmital, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Palmital;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

IV – informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das Comissões Permanentes e temporárias, inclusive com ligação (“link”) para os documentos produzidos;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VI – o texto integral da Lei Federal 12.527/11 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de link.

Art. 5º Caberá ao Diretor Geral, ao Diretor Legislativo e ao Analista de Tecnologia da Informação, zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

Art. 6º O Analista de Tecnologia da Informação, juntamente com o Diretor Geral e o Diretor Legislativo, apresentarão cronograma de implementação de melhorias do Portal da Transparência, que deverá contemplar as seguintes ações:

I – criação de ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



IV - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V – mecanismo que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 7º As informações oficiais continuarão sendo publicadas no Semanário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, o qual prevalecerá, para fins de contagem de prazos e prova de atos administrativos.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE PASSIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 9º Fica o setor de protocolo responsável por:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis, fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O presidente nomeará um funcionário público para desempenhar a função de Coordenador do SIC, sendo responsável por:

I – informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

II – controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

III – receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

IV – manter histórico de todos os pedidos recebidos, mesmo os atendidos prontamente;

V- Enviar relatório das atividades ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Fica autorizada a concessão de Gratificação de Função, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base, ao funcionário público que estiver desempenhando a função de Coordenador do SIC, de acordo com o Artigo 179 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993.

Art. 11 Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

§ 1º. Os pedidos de acesso a informações formulados pela internet ou presencialmente deverão ser feitos por meio de formulário padronizado, conforme Anexo 1, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

§ 2º. Caso o pedido não seja apresentado no formulário padronizado, o atendente deverá transcrevê-lo para o mesmo.

§ 3º. Pedidos por telefone, o atendente deverá preencher o formulário padronizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Pedidos por carta deverão ser endereçados a Sede do Legislativo – Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 179, Centro – Palmital/SP – CEP: 19970-000, direcionada ao SIC – Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 12 Na recepção da Câmara Municipal de Palmital, deverá ter banner com o selo desenvolvido para a Lei de Acesso à Informação, conforme Manual de uso do selo Acesso à Informação, além da informação “Serviço de Informações ao Cidadão” e o endereço do sítio eletrônico “www.acessoinformacao.palmital.sp.leg.br”.

Seção II

Do Atendimento pela internet

Art. 13 O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio sítio eletrônico, bem como, diretamente através do e-mail sic@palmital.sp.leg.br, que deverá registrar nome completo, número de um documento oficial, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Art. 14 O Analista de Tecnologia da Informação providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente ao SIC, por meio eletrônico.

Art. 15 Constatando o SIC que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III

Do Atendimento Presencial

Art. 16 O sítio da Câmara Municipal de Palmital na internet deverá informar o endereço físico da Casa e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, na forma do Anexo I, para gravação pelo usuário (“download”) e impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A Câmara Municipal de Palmital manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

Art. 17 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá ser impresso a informação e entregue no ato ao solicitante.

Art. 18 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação do Semanário Oficial do Município, deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, realizar a impressão do mesmo.

Art. 19 Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

§ 1º. Deverão ser registrados todos os pedidos de acesso a informações, mesmo aqueles que sejam atendidos imediatamente.

Seção IV

Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art. 20 O pedido de acesso a informações deverá ser atendido de imediato quando a informação estiver disponível ou em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual o SIC deverá:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, de acordo com modelo do Anexo II, prazos e condições para sua interposição.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

Art. 21 Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Palmital da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 22 O serviço de busca, reprodução, impressão ou digitalização de documentos e fornecimento da informação é gratuito.

Art. 23 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 24 É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º. A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias cada, o Procurador Jurídico e o Presidente.

Art. 26 Provido o recurso, o Presidente determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Resolução e no menor prazo possível.

Art. 27 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 28 As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção I
Das Informações Sigilosas



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 30 São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11 as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a autonomia municipal;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a Municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, ou ainda pelo Poder Executivo do Município;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações da Coordenadoria Militar de Segurança do Legislativo;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Art. 31 São também passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11, as informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

I – obtidas por Comissão Especial de Inquérito, com ou sem autorização judicial, ou por Comissão Permanente no exercício de atividades de fiscalização;

II – produzidas ou reunidas por requisição judicial ou do Ministério Público, para fins de instrução criminal, eleitoral ou em ação de improbidade administrativa;

III – produzidas, reunidas ou custodiadas por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 32 As informações obtidas pelas Comissões Especiais de Inquérito, no exercício dos seus poderes de fiscalização previstos no art. 37, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município de Palmital e art. 58, § 3º da Constituição Federal, quando protegidas por sigilo bancário, fiscal, de registros ou comunicações telegráficas, de dados e telefônicos, serão de acesso privativo dos Vereadores integrantes da CEI, que se sub-rogarão no dever de sigilo.

Parágrafo único. Quando for imprescindível, para fundamentação do relatório final da CEI, a menção a dado sigiloso, se deverá lançar a conclusão alcançada com base neste dado, fazendo referência a “informação sigilosa”, sem decliná-la de forma especificada.

Art. 33 A informação em poder da Câmara Municipal de Palmital, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, começam a contar a partir da data de sua produção e são aqueles estabelecidos na Lei nº 12.527/11.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, ressalvadas as de natureza pessoal.

§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, e



II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 34 A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara, em sessão, e da Mesa Diretora;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I e dos Presidentes das Comissões;

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II, e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 35 Serão publicados, anualmente, no “Portal da Transparência”:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 36 É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 37 As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art. 38 As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa e, em qualquer hipótese, quando em atendimento a requisição do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Seção III

Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 39 O servidor público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da Câmara Municipal de Palmital poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto nesta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A infração ao disposto no caput deste artigo será considerada falta funcional grave, se cometida por servidor, contratual, se cometida por agente terceirizado, e de decoro parlamentar, se cometida por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Palmital.

§ 2º. O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Palmital.

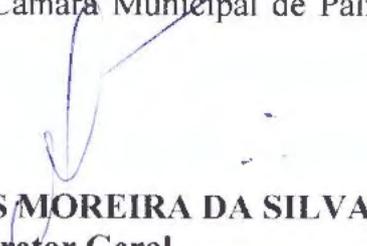
Art. 41 Os modelos do Formulário de Solicitação de Informação e do Formulário para Recurso deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal em diversos formatos para download pela população.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos pedidos de acesso já apresentados e pendentes de resposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de março de 2.015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 03 de março de 2.015.


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Formulários de Solicitação de Informação – Pessoa Jurídica e Pessoa Natural

ANEXO II

Formulários para Recurso – Pessoa Jurídica e Pessoa Natural



Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Natural



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

Documento: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado - setor privado

Profis. Liberal/autônomo

Empresário/empreendedor

Jornalista

Pesquisador

Servidor público federal

Estudante

Professor

Servidor público estadual

Membro de partido político

Membro de ONG nacional

Servidor público municipal

Representante de sindicato

Membro de ONG internacional

Outras

Nenhuma



Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa Jurídica



**Acesso à
Informação**

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa –grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo | <input type="checkbox"/> Imprensa |
| <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios | <input type="checkbox"/> Represent. sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros |



Formulário para recurso
Pessoa Natural



Acesso à
Informação

Dados do requerente

Nome: _____

Documento: _____

Endereço físico*: _____

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
- Autoridade classificadora não informada
- Data da classificação (início/fim) não informada
- Grau de classificação inexistente
- Grau de sigilo não informado
- Informação classificada por autoridade sem competência
- Informação incompleta
- Informação recebida não foi a solicitada
- Informação recebida por meio diferente do solicitado
- Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
- Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- Outros



Formulário para recurso
Pessoa Jurídica



**Acesso à
Informação**

Dados do requerente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico:

Cidade*: _____ **Estado*:** _____

CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
- Autoridade classificadora não informada
- Data da classificação (início/fim) não informada
- Grau de classificação inexistente
- Grau de sigilo não informado
- Informação classificada por autoridade sem competência
- Informação incompleta

